

Dec. 176



Camara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Processo N.º 1.044/92

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo - "Dispõe sobre aprovação das contas das Autarquias Municipais, exercício de 1.988"

Interessado: Comissão de Finanças e Orçamento

Obs.:

DISCUSSÃO ÚNICA

MAIORIA SIMPLES

Cruzeiro, 4 de junho de 19 92

RESPONSÁVEL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 012/92-ER.7

TC. nº 74.685/026/89

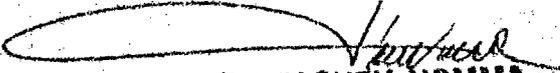
S. J. Campos, em, 14 de Fevereiro de 1.992

Senhor Presidente.

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins previstos no artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 25, inciso XV, do Decreto-Lei Complementar nº 09 de 31.01.1969, Lei Orgânica dos Municípios, modificado pelas Leis Complementares nºs 79 de 11.07.73 e 253 de 20.05.81, o processo de prestação de contas, bem como o anexo a ele vinculado e respectivo parecer prévio, emitido pela Coleenda 2ª Câmara deste Tribunal, em sessão realizada a 16.10.1.990, relativo às contas do exercício de 1.988 apresentadas pelos órgãos do Governo desse Município.

Apresento a Vossa Excelência, os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.


Bel. JASUEY HOMMA

Responsável - ER. 7 - SJC

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Cruzeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

000385

16.10.92



DECRETO LEGISLATIVO Nº 176, DE 1.992

"Dispõe sobre aprovação das contas das Autarquias Municipais, exercício de 1.988".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro, na Sessão Ordinária, realizada dia 08 de junho de 1.992, aprovou e ela promulga o seguinte

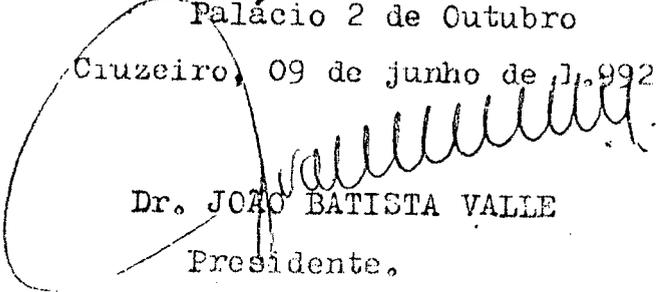
DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas apresentadas pela Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, relativas ao exercício de 1.988, conforme parecer prévio favorável exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, às fls. 120, do processo TC. 74.685/026/89.

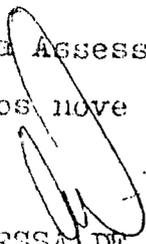
Artigo 2º - Ficam aprovadas as contas apresentadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgôtos de Cruzeiro, relativas ao exercício de 1.988, conforme parecer prévio favorável exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, às fls. 120, do processo TC. 74.685/026/89.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 2 de Outubro
Cruzeiro, 09 de junho de 1.992.


Dr. JOÃO BATISTA VALLE
Presidente.

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos nove dias do mês de junho de 1.992.


Dr. JAIRO BESSA DE SOUZA.
- A. T. Legislativo -.



118
74685/026/89

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-74685/026/89

Município de Cruzeiro.
Contas do Exercício de 1988.
Prefeito: Paulo Roberto de Carvalho Scamilla.
Presidente da Câmara: Nadge Tenório Peixoto.
Autarquias: SAAE - Manoel Amorim Junior e Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro - Ewerton Rocha Creado e Luiz Carlos Guimarães do Valle.
Aprovadas as da Mesa da Câmara e Autarquias e desaprovadas as do Prefeito.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-74685/026/89, em que o município de Cruzeiro presta contas de sua administração financeira e orçamentária, relativas ao exercício de 1988, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, em sessão de 16 de outubro de 1990, pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator e dos Conselheiros Paulo de Tarso Santos, Presidente e Antonio Carlos Mesquita emitiu parecer no sentido da aprovação das contas da Mesa da Câmara e no da rejeição das do Prefeito, em face da não aplicação do percentual mínimo exigível no ensino, recomendando-se-lhe que promova o recolhimento da correção feita, sobre o principal, do débito concernente ao percebido a título pelo ex-Prefeito, a título de subsídio e, haja vista o não atendimento do prazo que lhe fora concedido, oportunamente peças dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público para providências de sua alçada.

Recomendou, outrossim, ao Executivo que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização das contratações ocorridas no período eleitoral, comunicando a este Tribunal a respeito, pois o não atendimento implicará na tomada de providências a serem solicitadas ao Ministério Público, no que couber.

Recomendou, ainda, à Prefeitura para que providencie a adequação da situação dos servidores contratados, segundo dispõe o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, bem como tome medidas visando o ressarcimento dos danos havidos em decorrência dos contratos de operações de crédito por antecipação da receita, segundo noticiou a auditoria.

Quanto às contas das autarquias, a E. Câmara, pelo voto dos Conselheiros Paulo de Tarso Santos e Antonio

Folha n.º 119
Processo n.º 74685/026/89

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Paulo Mesquita, emitiu parecer no sentido da sua aprovação recomendando-se-lhes a formalização do benefício aos servidores, segundo o disposto no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e adequação dos não estáveis.

Recomendou, finalmente, à Escola Superior de Educação Física que observe, nas contratações de prestação de serviços, o contido no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1990.

PAULO DE TARSO SANTOS

PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS MESQUITA

REDATOR

Prel. 25 8.11.90
Pff 25

917/92.

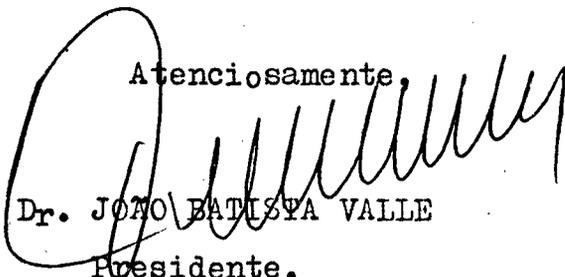
Cruzeiro, 09 de junho de 1.992.

Senhor Presidente:-

Com o presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, cópia do edital que publicou o Decreto Legislativo nº 176, de 09 de junho de 1.992, dispondo sobre aprovação das contas das Autarquias, exercício de 1.988, constantes do processo TC. 74.685/026/89.

Com sinceros cumprimentos apresento a Vossa Excelência, meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Dr. JOÃO BATISTA VALLE

Presidente.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Dr. ANTONIO ROQUE CITADINI.

Digníssimo Presidente do Egrégio Tribunal de
Contas do Estado de São Paulo.

SÃO PAULO, SP.

JBS/mncbgc.

916/92.

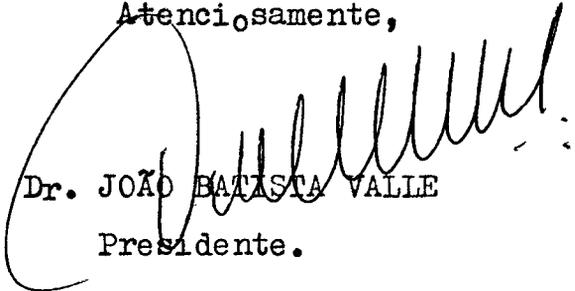
Cruzeiro, 09 de junho de 1.992.

Prezado Senhor:-

Com o presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a V. Sa., cópia do edital que publicou o Decreto Legislativo nº 176, de 09 de junho de 1.992, dispondo sobre aprovação das contas das Autarquias, exercício de 1.988, constantes do processo TC. 74.685/026/89.

Com sinceros cumprimentos apresento a V. Sa., meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Dr. JOÃO BATISTA VALLE
Presidente.

Ao

Ilustríssimo Senhor

Professor FRANCISCO COUTINHO.

DD. Diretor da Escola Superior de Educação Física de
CRUZEIRO. SP.

JBS/mncbgc.

915/92

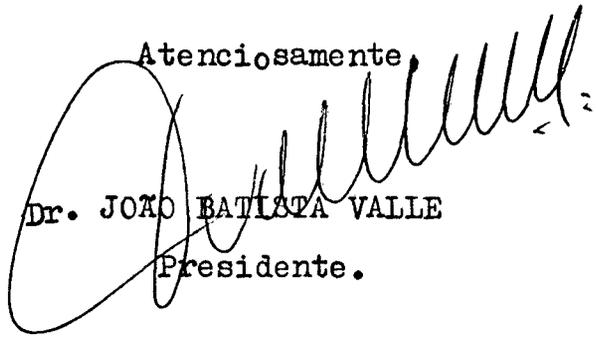
Cruzeiro, 09 de junho de 1.992.

Prezado Senhor:-

Com o presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a V. Sa., cópia do edital que publicou o Decreto Legislativo nº 176, de 09 de junho de 1.992, dispondo sobre aprovação das contas das Autarquias, exercício de 1.988, constantes do processo TC. 74.685/026/89.

Com sinceros cumprimentos apresento a V. Sa., meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Dr. JOAO BATISTA VALLE
Presidente.

Ao

Ilustríssimo Senhor

MANOEL AMORIM JUNIOR.

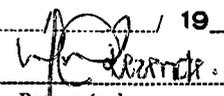
DD. Diretor do - SAAE - Serviço
Autônomo de Água e Esgôtos -.

NESTA

JBS/mncbge.

Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Protocolo N.º 1044/92
Livro N.º _____ Fls. N.º 333
Cruzeiro, _____ / 19____

Responsável

Sala dos Vereadores

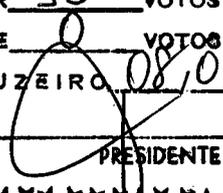
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

APROVADO

POR 15 VOTOS A FAVOR

E 0 VOTOS CONTRA

CRUZEIRO, 08/06/1992


PRESIDENTE

"Dispõe sobre aprovação das contas das Autarquias Municipais, exercício de 1.988".

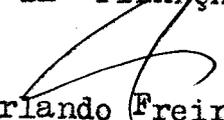
Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas apresentadas pela Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, relativas ao exercício de 1.988, conforme parecer prévio favorável exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, às fls. 120, do processo TC. 74.685/026/89.

Artigo 2º - Ficam aprovadas as contas apresentadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Cruzeiro - SAAE -, relativas ao exercício de 1.988, conforme parecer prévio favorável exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, às fls. 120, do processo TC. 74.685/026/89.

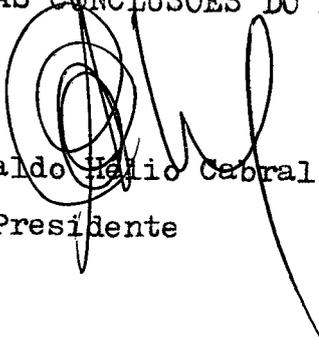
Artigo 3º - Esta Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

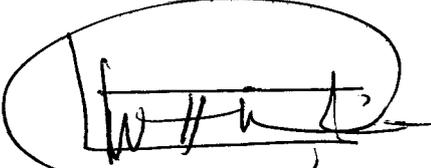
Cruzeiro, 04 de junho de 1.992.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Dr. Orlando Freire de Faria
Relator.

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Arnaldo Helió Cabral
Presidente


Lamartine A. Fiorentini Junior
Membro.



Camara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Dispõe sobre aprovação das contas das Autarquias, exercício de 1.988. fls. 1.

Autor: Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer N.º

P A R E C E R

RELATÓRIO

Parecer Prévio favorável às contas das Autarquias, exercício de 1.988.

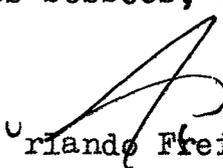
VOTO DO RELATOR

Submetido ao exame desta Comissão de Finanças, por força do artigo 160, do Regimento Interno, cumpre concluir pela adoção plena do douto Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas, que considerou aprovadas as contas das Autarquias, (ESEFIC e SAAE), sem restrições.

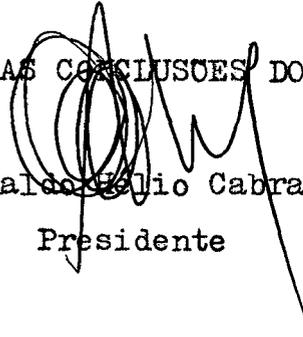
Segue, em anexo, projeto de decreto legislativo para deliberação do douto Plenário, na forma regimental.

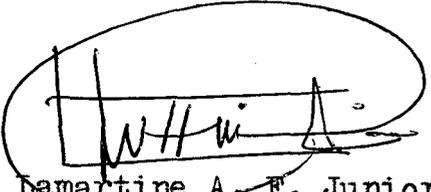
PARECER Favorável.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1.992.

Dr.  Orlando Freire de Faria
Relator.

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Arnaldo Celso Cabral
Presidente


Damartine A. F. Junior
Membro.



Camara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo



Comissão Permanente de

JUSTIÇA E REDAÇÃO

fls.

Assunto: Prot. nº 1.044/92 - Projeto de Decreto Legislativo - "Dispõe s/ aprovação das contas das Autarquias Municipal, exercício de 1.988."

Autor: Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer N.º 084/92

P A R E C E R

RELATÓRIO

Parecer Prévio favorável às contas das Autarquias Municipais, exercício de 1.988.

VOTO DO RELATOR

Face ao douto Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento quanto ao mérito, conclui-se pela aprovação das contas apresentadas pelas Autarquias Municipais, pela inexistência de óbice legal a sua adoção.

PARECER

Segue-se, em anexo, projeto de decreto legislativo para deliberação do douto plenário, na forma regimental.

CONCLUSÃO FAVORÁVEL

Sala das Sessões, 4 de junho de 1.992


Ver. VICENTE AQUINO DE AZEVEDO

Relator:-

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR


Ver. CARLOS MARTINS ANTICO

Presidente:-

Ver. MARCOS ANTONIO ROMANELLI

Membro:-